



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQ

Capítulo nº 1 — DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º — O INSTITUTO EQ é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro — O INSTITUTO EQ tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimores, 2001, sala 506, Lourdes CEP 30140-074, podendo manter escritórios, filiais, sucursais ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo Segundo — O INSTITUTO EQ é uma organização nacional de iniciativa particular, de fomento na área da Educação Pública promovendo assistência ao desenvolvimento de estratégias para melhoria dos indicadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Terceiro — A organização e funcionamento do INSTITUTO EQ são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, observado o disposto nas cláusulas e condições presentes neste Estatuto Social.

Artigo 2º — O prazo de duração do INSTITUTO EQ é indeterminado.

Capítulo nº 2 — DOS OBJETIVOS

Dos Objetivos

Artigo 3º — O INSTITUTO EQ tem como objetivos:

- ▶ a) Atuar na área da Educação Pública promovendo assistência ao desenvolvimento de estratégias para melhoria dos indicadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- ▶ **Parágrafo único: São considerados como indicadores relevantes: dados divulgados pelo Quedu Redes e Todos pela Educação, Observatório do PNE, dados divulgados pela Secretaria de Educação de Belo Horizonte, estatísticas provenientes da Provinha Brasil e ENEM, estatísticas geradas pelo INEP ou outros dados gerados por instituições e organizações ligados à Educação Pública.**
- ▶ b) Promover eventos de divulgação e conscientização da população sobre indicadores e dados da educação pública da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- ▶ c) Estimular a formação de comunidades de estudantes visando a abertura de oportunidades de desenvolvimento pessoal e acadêmico;
- ▶ **Parágrafo Primeiro - É considerado como objetivo da associação o trabalho de divulgação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e acadêmico para estudantes da Rede Pública da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como o**



apoio a instituições que já promovam esse tipo de oportunidade em acordo com os objetivos do INSTITUTO EQ.

- ▶ **Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO EQ atua junto ao corpo discente das escolas promovendo eventos e reuniões que estimulem a formação de grupos que permitam aos estudantes o desenvolvimento de sua autonomia na busca por oportunidades de desenvolvimento pessoal e acadêmico.
- ▶ d) estimular a formação de comunidades de professores visando o desenvolvimento de novas estratégias de ensino, aprendizagem e treinamentos;
- ▶ **Parágrafo único: é objetivo da ONG promover encontros e reuniões de professores que permitam a troca de experiências e desenvolvimento de referências de estratégias e procedimentos de sucesso no ensino na Região Metropolitana de Belo Horizonte.**
- ▶ e) estimular a formação de comunidades de administradores escolares visando o desenvolvimento de estratégias de gestão e treinamentos;

Parágrafo único: é objetivo da ONG promover encontros e reuniões de administradores escolares que permitam a troca de experiências e desenvolvimento de referências de estratégias e procedimentos de sucesso na rede pública de ensino na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- ▶ f) estimular a formação de comunidades familiares visando a orientação para o sucesso acadêmico de crianças e adolescentes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- ▶ **Parágrafo Primeiro. Dentro de suas possibilidades estruturais, o INSTITUTO EQ trabalha junto ao indivíduo, à família, à comunidade e às instituições escolares com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, e fortalecer vínculos familiares e comunitários.**
- ▶ **Artigo 4º** — No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO EQ observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Capítulo nº 3 — DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º — O INSTITUTO EQ é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 6º — O pedido de admissão ao Quadro Social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF, identidade, residência e currículo do proposto.



Parágrafo Primeiro — A proposta deverá ser dirigida à Diretoria que a submeterá à aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo Segundo — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo INSTITUTO EQ.

Artigo 7º — São requisitos para demissão do quadro associativo da associação, manifestação escrita do associado.

Artigo 8º — São passíveis de exclusão do quadro associativo, os associados que praticarem quaisquer um dos atos discriminados abaixo:

- ▶ a) Desrespeitarem as prescrições do presente Estatuto Social, da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- ▶ b) Praticarem atos lesivos aos interesses do INSTITUTO EQ;
- ▶ c) Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos;

Parágrafo Primeiro — A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso. A decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 2 (dois) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro — Compete ao Diretor Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

Parágrafo Quarto — Da decisão que determinar a exclusão ou demissão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso.

Artigo 9º — Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- ▶ a) Fundadores — Aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de fundação do INSTITUTO EQ;
- ▶ b) Titulares — São docentes, professores, pedagogos, empresários, advogados, psicólogos e outros profissionais, com marcante atuação na área da Educação, aprovados pelo Conselho de Administração;
- ▶ c) Beneméritos — São pessoas físicas ou jurídicas que integralizarem a quota anual estabelecida pelo Conselho de Administração, sem direito a voto;
- ▶ d) Honorários — São pessoas físicas ou jurídicas interessadas no progresso da Educação Pública, que, de alguma forma, venham a prestar sua colaboração o INSTITUTO EQ, sem direito de voto;

Parágrafo Primeiro — A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do INSTITUTO EQ.

Parágrafo Segundo — Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação do INSTITUTO EQ ou que venham a realizar posteriormente.

Parágrafo Terceiro — As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado no INSTITUTO EQ.

Artigo 10º — Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- ▶ a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo anterior aos associados beneméritos e honorários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- ▶ b) Participar das reuniões, de cursos e de todos os eventos promovidos, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias;
- ▶ c) Ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pelo INSTITUTO EQ;

Parágrafo Único — São direitos dos associados, fundadores e titulares do INSTITUTO EQ, além dos previstos no artigo anterior, pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 11º — São deveres dos associados:

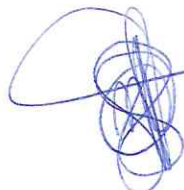
- ▶ a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do INSTITUTO EQ;
- ▶ b) Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do INSTITUTO EQ, além do presente Estatuto Social;
- ▶ c) Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do INSTITUTO EQ;
- ▶ d) Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do INSTITUTO EQ;
- ▶ e) Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto Social, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO EQ;

Capítulo nº 4 — DA ADMINISTRAÇÃO

Dos Órgãos

Artigo 12º — São órgãos da administração do INSTITUTO EQ:

- ▶ Assembleia Geral;





- ▶ Diretoria;
- ▶ Conselho de Administração;
- ▶ Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro — Os integrantes do Quadro Social, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle, respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO EQ.

Parágrafo Segundo — O INSTITUTO EQ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro — Os membros dos órgãos do INSTITUTO EQ, permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Da Assembleia Geral

Artigo 13º — A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO EQ e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, estando previsto que seja realizada tal qual descrito abaixo:

- ▶ Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de Abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, e ainda, para eleger os administradores;
- ▶ Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir;

Artigo 14º — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, mediante carta registrada ou por correio eletrônico, enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro — A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo — Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia Geral ou que dela participar, por telefone ou por meio de videoconferência.

Parágrafo Terceiro — As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 15º — Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- ▶ a) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- ▶ b) Alterar este Estatuto Social;
- ▶ c) Dissolver o INSTITUTO EQ;

Parágrafo Primeiro — Nas hipóteses estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo, o quórum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo — Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro — Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário, dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

Artigo 16º — Compete à Assembleia Geral:

- ▶ a) Eleger e/ou destituir os membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ▶ b) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- ▶ c) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- ▶ d) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;

Parágrafo Primeiro — Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "d" é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo — Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro — Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 17º — Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas a registro no órgão competente, pelo seu respectivo Diretor Presidente.

Parágrafo Único — Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão o livro próprio de presenças

Da Diretoria

Artigo 18º — A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva.

Artigo 19º — A Diretoria será composta por pelo menos, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados.

Parágrafo Primeiro — É facultado ao Diretor Presidente eleger mais 2 (dois) Diretores além do mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo — O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

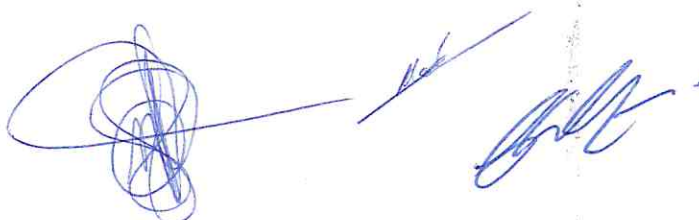
Parágrafo Terceiro — No caso de vacância do mandato da Diretoria de Presidência, este será ocupado pela Diretoria de Vice-Presidência. No caso das demais diretorias, um associado será eleito pela Assembleia Geral para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto — As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto — As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Artigo 20º — Compete à Diretoria:

- ▶ a) Administrar o INSTITUTO EQ, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas previstos, conforme as diretrizes definidas;
- ▶ b) Propor políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- ▶ c) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do INSTITUTO EQ, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- ▶ d) Submeter ao Conselho Fiscal as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- ▶ e) Submeter ao Conselho Fiscal a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- ▶ f) Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- ▶ g) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- ▶ h) Propor a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- ▶ i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO EQ;
- ▶ j) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do INSTITUTO EQ, suas prioridades nacionais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- ▶ k) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO EQ;



- ▶ l) Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- ▶ m) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO EQ;
- ▶ n) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- ▶ o) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;

Parágrafo Primeiro — A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do INSTITUTO EQ, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em Processos Administrativos ou Judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo — O INSTITUTO EQ obrigar-se-á, inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura de 2 (dois) Diretores;
- b) Assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário;
- c) Assinatura de 2 (dois) mandatários;

Parágrafo Terceiro — Excepcionalmente, o INSTITUTO EQ poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou de 1 (um) mandatário, desde que este último tenha sido nomeado por 2 (dois) Diretores especificamente para aquele fim.

Artigo 21º — Compete ao Diretor Presidente:

- ▶ a) representar o INSTITUTO EQ, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente — nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o Diretor Presidente poderá delegar a representação a um ou mais diretores;
- ▶ b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- ▶ c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito a voto e também a voto de desempate;
- ▶ d) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- ▶ e) manter o INSTITUTO EQ dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto no Artigo nº 3 deste Estatuto Social;



- ▶ f) supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração do INSTITUTO EQ;
- ▶ g) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição;

Artigo 22º — Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir o mandato do Diretor Presidente da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- a) assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

Artigo 24º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Do Conselho de Administração

Artigo 25º — O Conselho de Administração é órgão composto por até 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente e mais 10 (dez) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único — O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26º — Compete ao Conselho de Administração, de forma colegiada:

- ▶ a) fixar e desenvolver as diretrizes gerais para a consecução das finalidades do INSTITUTO EQ;
- ▶ b) aprovar proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento da entidade, do programa de investimentos da entidade;
- ▶ c) aprovar a proposta de organograma do INSTITUTO EQ;
- ▶ d) aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

Carla Jobb

[Handwritten signatures]



- ▶ e) aprovar, por maioria de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações do INSTITUTO EQ;
- ▶ f) aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO EQ;
- ▶ g) aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom atendimento das atividades do INSTITUTO EQ;
- ▶ h) aprovar a designação e a dispensa dos membros ocupantes de cargo de gestão;
- ▶ i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- ▶ j) designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º — O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 1 (um) membro efetivo, e, no máximo, 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 28º — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação das contas da INSTITUTO EQ.

Artigo 29º — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- ▶ Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;
- ▶ Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir;

Parágrafo Primeiro — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo — As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 30º — Compete ao Conselho Fiscal:

- ▶ a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação da Diretoria;
- ▶ b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial anual para prévio exame da Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do

Carla Jobb

[Handwritten signatures]



recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser considerado como pronunciamento favorável;

- ▶ c) Recomendar à Diretoria, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

Capítulo nº 5 — DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 31º — O INSTITUTO EQ não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32º — Em situações onde o INSTITUTO EQ tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas em que um Conselheiro tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Conselheiro.

Capítulo nº 6 — DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS RECURSOS

Do Patrimônio e Da Receita

Artigo 33º — O patrimônio do INSTITUTO EQ será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 34º — Constituem receitas do INSTITUTO EQ:

- ▶ a) Mensalidades e/ou anuidades;
- ▶ b) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- ▶ c) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições, e ainda, subvenções de qualquer natureza;
- ▶ d) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- ▶ e) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- ▶ f) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- ▶ g) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- ▶ h) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- ▶ i) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do INSTITUTO EQ.
- ▶ j) Recurso provenientes de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), transações penais, prestações pecuniárias e similares;

Carla Jobb

[Handwritten signatures]

- ▶ **Parágrafo Primeiro** - Não serão aceitas doações e recursos provenientes de políticos em exercício de mandato e/ou provenientes de partidos políticos.
- ▶ **Parágrafo Segundo:** A associação se manterá através das contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35º — Observado o disposto neste Estatuto Social, o INSTITUTO EQ tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Da Aplicação De Recursos

Artigo 36º — Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO EQ deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 37º — Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo(s) de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

Da Prestação De Contas

Artigo 38º — A prestação de contas dos recursos recebidos pelo INSTITUTO EQ deverá observar o seguinte:

- ▶ a) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ▶ b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO EQ, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos (CND's) junto ao INSS e ao FGTS;
- ▶ c) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto nº 3.100/99;

Artigo 39º — A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO EQ, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei nº 9.790, de 23-03-1999, será disciplinada pelo Artigo nº 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da lei em questão.

Da Extinção

Artigo 40º — O INSTITUTO EQ somente poderá ser dissolvido se,

- a) na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no Artigo nº 15 e, cumulativamente,



b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 41º — Depois de dissolvido o INSTITUTO EQ, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 42º — Dissolvido o INSTITUTO EQ, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único — Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO EQ.

Artigo 43º — Na hipótese de o INSTITUTO EQ obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal nº 9.790, de 23-03-1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Capítulo nº 7 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º — O exercício social do INSTITUTO EQ terá início em 1º de Janeiro, e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 45º — Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 46º — Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto Social, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela diretoria.

Artigo 47º — A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

O presente Estatuto Social foi objeto de aprovação unânime de seus associados na Primeira Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada no dia 29-09-2017, na sede do INSTITUTO EQ, em Belo Horizonte, MG.



Belo Horizonte, MG, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017

Lucas Madsen da Silveira
LUCAS MADSEN DA SILVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Mateus Carneiro dos S. e Silva
MATEUS CARNEIRO DOS SANTOS E SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carla Naiara Gobbi Teixeira
CARLA NAIARA GOBB TEIXEIRA
DIRETORA SECRETÁRIA

Daniel Antunes Machado
DANIEL ANTUNES MACHADO
DIRETOR TESOUREIRO

André de Oliveira Castelo Borges
ANDRÉ DE OLIVEIRA CASTELO BORGES
Advogado: OAB-MG nº 124.720

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.registrocivil.com.br


INSTITUTO EQ

REGISTRADO(A) sob o nº 140607, no Livro A, em 15/05/2018

Belo Horizonte, 15/05/2018 *Osanto*

Emol:(6201-8) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente/ Substituta
Escreventes: () Elay Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CAJ69434
COD. SEG. 9399.8555.4855.3603

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 13.82 TFJ: R\$ 4.88 Total: R\$ 18.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>